



*Estado de Pernambuco*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 141/2000**

**EMENTA:** *Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Vertente do Lério e dá outras Providências.*

O Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CMAE do Município de Vertente do Lério, para atender as finalidades contidas na Lei Federal nº 8.913/94, de acordo com a nova versão da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02.06.2000, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do programa nacional de alimentação escolar, com as seguintes atribuições básicas:

- a) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- b) participar da elaboração de Cardápios, que serão elaborados por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- c) zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- d) receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE;
- e) colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na distribuição da merenda, recomendando as medidas cabíveis;
- f) apreciar e votar, sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura, sobre a gestão PNAE, no início do exercício letivo;
- g) elaborar seu regimento interno;
- h) colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;

**Art. 2º** - A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNAE, será efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do PNAE, sem necessidade de Convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.



*Estado de Pernambuco*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º - Os Saldos dos recursos financeiros a conta do PNAE, existentes em 31 de Dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com restrita observância ao objeto de sua transferência.

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição.

**I** – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

**II** – Um representante do poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

**III** – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**IV** – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;

**V** – Um representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 4º - O Exercício do mandato de Conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 4** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 31 de agosto de 2000.**

  
**ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES**  
**= PREFEITO =**